



SEGURANÇA SOCIAL

REQUERIMENTO DE SUBSÍDIO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

INFORMAÇÕES E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO - RP 5020

O requerimento pode ser preenchido informaticamente. Para este efeito utilize o ficheiro que se encontra disponível na Segurança Social Direta em www.seg-social.pt.

Para que possa preencher o requerimento, mais facilmente, deve seguir as informações, que a seguir se indicam, por referência aos títulos dos quadros do requerimento - RP 5020.

1 – ELEMENTOS DO REQUERENTE

➡ Quem pode requerer o Subsídio de Educação Especial?

O jovem com deficiência (se maior de idade), a pessoa que exerce a responsabilidade parental ou outra que tenha a criança/jovem com deficiência a cargo e seja responsável pela sua educação.

2 – ELEMENTOS DA À CRIANÇA / JOVEM COM DEFICIÊNCIA

➡ Quais são as crianças ou jovens?

Neste quadro deve indicar os elementos de identificação da criança ou jovem de idade não superior a 24 anos, que possua redução permanente de capacidade física, motora, orgânica, sensorial ou intelectual e que, por esse motivo, necessite de apoio especial no âmbito da frequência de estabelecimento de educação especial ou de apoio individual por técnico especializado.

3 – ELEMENTOS DO TÉCNICO QUE PRESTA O APOIO INDIVIDUAL ESPECIALIZADO

➡ Quem se considera técnico especializado?

Os profissionais habilitados com formação específica adequada no apoio a ministrar, tendo em vista o desenvolvimento da criança ou jovem com deficiência.

O referido profissional deverá comprovar que:

- Possui habilitação profissional específica e adequada à prestação do apoio.
- Está registado na entidade Reguladora da Saúde, no caso de se tratar de uma prestação de cuidados de saúde por profissional habilitado.

4 - COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

➡ Quais são as pessoas que compõem o agregado familiar do requerente e que devem ser indicadas no requerimento?

São considerados elementos do agregado familiar, as pessoas que vivem em economia comum (em comunhão de mesa e habitação, que tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreaajuda e partilha de recursos) e que, à data da apresentação do requerimento, tenham, com o requerente, as seguintes ligações familiares:

- Cônjuge ou pessoa que viva com o requerente, em união de facto há mais de dois anos.
- Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau (estes parentes são por exemplo: os filhos, os netos, os bisnetos, os irmãos; os pais, os tios, os avós e os bisavós).
- Parentes e os afins menores em qualquer grau da linha reta e da linha colateral.
- Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito.
- Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer um dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que o titular ou algum dos elementos do agregado familiar se desloque por um período igual ou inferior a 30 dias ou por um período superior a 30 dias, por motivo de saúde, estudo, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário ⁽¹⁾.

Não deve incluir, na composição do agregado, as crianças e jovens consideradas pessoas isoladas, quando estejam numa das seguintes situações de internamento em:

- Estabelecimentos de apoio social, públicos ou privados sem fins lucrativos, cujo funcionamento seja financiado pelo Estado ou por outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado e utilidade pública.
- Centros de acolhimento, centros tutelares educativos ou de detenção.

⁽¹⁾: Sem prejuízo de a referida ausência se reportar a uma data anterior à data de apresentação do respetivo requerimento

5 – RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

➡ Quais os rendimentos que são tidos em conta para atribuição do Subsídio de Educação Especial?

Os rendimentos a declarar são os relativos a todas as pessoas que compõem o agregado familiar e referentes ao ano civil anterior ao da entrega do requerimento.

Para além dos rendimentos que declara no requerimento, os serviços da Segurança Social consideram oficiosamente outros rendimentos, quer os verificados através da troca de informação entre os serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira e os serviços da Segurança Social, quer os correspondentes ao valor das prestações sociais pagas pela Segurança Social.

Se o requerente e o seu agregado familiar residirem em casa de habitação social, considera-se que existe um rendimento e que este deve ser somado ao valor dos outros rendimentos.

Consideram-se apoios à habitação os Subsídios de Residência, os Subsídios de Renda de Casa e todos os apoios públicos no âmbito da habitação social, com caráter de regularidade, incluindo os relativos à renda social e à renda apoiada.

6 – VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO

➡ Qual o valor do património mobiliário que é considerado como rendimento do agregado familiar em 31 de dezembro do ano anterior ao da apresentação do requerimento?

Deve indicar o valor do património mobiliário (valores depositados em contas bancárias, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo e outros ativos financeiros).

Se os elementos do agregado familiar possuírem património mobiliário, os serviços da Segurança Social consideram como rendimentos de capitais, o maior dos seguintes valores:

- O total de juros dos depósitos bancários, dos dividendos de ações ou dos rendimentos dos certificados de aforro e de outros ativos financeiros, cuja informação é obtida através de troca de informação com os serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira.
- O correspondente a 5% do total do património mobiliário.

7 – VALOR DAS DESPESAS COM A HABITAÇÃO PERMANENTE DO REQUERENTE

➡ Para que efeito deve preencher este quadro?

Neste quadro deve indicar o valor anual das despesas com a sua habitação permanente (renda ou amortização dos juros e empréstimos), apresentando o respetivo documento comprovativo.

8 – AUTORIZAÇÃO PARA COMUNICAÇÕES ATRAVÉS DA SEGURANÇA SOCIAL DIRETA

➡ Para que efeito deve preencher este quadro?

Neste quadro deve indicar se autoriza receber, através da Segurança Social Direta (SSD), todas as comunicações para os fins relacionados com o Subsídio de Educação Especial.

Em caso afirmativo, deve efetuar o registo na SSD, em www.seg-social.pt, e indicar obrigatoriamente o seu e-mail.

9 – MODO DE PAGAMENTO

➡ Como se efetua o pagamento?

O pagamento do Subsídio de Educação Especial é efetuado por depósito na conta bancária, cujo IBAN deve indicar no requerimento. **O IBAN agora indicado passará a ser utilizado para o pagamento de todas as prestações de Segurança Social.**

Se o requerente autorizar que o pagamento seja efetuado ao estabelecimento ou ao prestador de serviço de apoio individualizado, deve indicar o respetivo IBAN, datar e assinar conforme indicado neste quadro.

10 – CERTIFICAÇÃO

➡ A certificação é importante?

A certificação, que tem lugar quando assina o requerimento, é importante e obrigatória.

A atribuição da prestação depende, de entre outras condições de atribuição, daquela certificação.

O requerente fica vinculado às declarações e autorizações inscritas neste quadro depois de assinar e entregar o formulário nos serviços da Segurança Social.

11 – INFORMAÇÕES

➡ Quando se deve apresentar as Declarações Médicas?

A Declaração Médica, Mod. GF 61-DGSS deve ser apresentada conjuntamente com o requerimento - RP 5020, no caso de, em ano anterior, não ter recebido Subsídio de Educação Especial.

A Declaração Médica, Mod. GF 62-DGSS deve ser apresentada conjuntamente com o requerimento - RP 5020-DGSS, no caso de, em ano anterior, ter recebido o Subsídio de Educação Especial.
